



DECRETO Nº 025/2020.

De 12 de maio de 2020.

"RATIFICA O DECRETO Nº 022 DE 30 DE ABRIL DE 2020 QUE ADERE AS RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS E FEDERAIS, IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID-19 o status de Pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade se instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

**CONSIDERANDO** as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto nº 6065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal – Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto da recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Federal e Estadual.

**Art. 2º** Observada as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, é recomendável à toda população, no âmbito do Estado do Tocantins, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa.

**Art. 3º** É obrigatório, a partir de 1º de maio de 2020, por tempo indeterminado, a utilização de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso, transporte público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais e de serviços como: Supermercados, Mercarias Academias, Padarias, Restaurantes, Açougues, Lojas de Moveis e Eletrodomésticos, Lojas de Roupas e Calçados, Casa Lotéricas, Agência dos Correios, Correspondentes Bancários, Cerâmicas e comércios em geral no Município de São Sebastião do Tocantins.

**§1º.** Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

Avenida Imperatriz, 515 – Centro. CEP: 77.990-000, CNPJ: 00.766.733/0001-31,  
Fone: (63) 3426-1124, [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)



§2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§3º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais de serviços deverão fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para os seus funcionários para que o mesmo possa funcionar.

§4º. Fica proibido a entrada de mais de (03) três pessoas (clientes) por vez nos estabelecimentos comerciais sob pena do proprietário ser multado.

§5º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento,

§6º. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, ou reutilizável, preferencialmente reutilizável.

**Art. 4º** Fica definido que pessoas vindas de Estados ou países onde há casos suspeitos ou confirmados do covid-19 devem permanecer em isolamento social por 14 dias seguidos.

**Art. 5º** Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos e particulares, shows, eventos esportivos e atividades culturais em áreas públicas e particulares que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

**Art. 6º** Ficam também determinados a não realização de cultos, missas e demais atividades religiosas que promovam aglomerações de pessoas. No entanto, será permitido atos religiosos individuais.

**Art. 7º** Fica proibido o consumo em bares, restaurantes, lanchonetes e barracas... sendo permitido o atendimento via delivery.

**Art. 8º** Fica determinado à Casa Lotérica, correspondentes bancários e Agência dos correios, sediados no Município de São Sebastião do Tocantins a disponibilização de um servidor para organização da fila de entrada, garantido marcação provisória ou definitiva de no mínimo 02 (dois) metros de distância entre clientes dentro e na área externa, exigindo também, que todos façam uso de máscaras.

**Art. 9º** Ficam suspensa por prazo indeterminado, todas as atividades educacionais na Rede de Ensino Público Municipal.

**Art. 10º** Fica suspenso o **atendimento ao público** nas Unidades Administrativa do Poder Executivo do município de São Sebastião do Tocantins por tempo indeterminado ficando o atendimento somente por email e telefone: email: fone: (63) 3426-1124, no horário das 07:30hs às 11:30hs.

- a) [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br),
- b) [saude@saosebastiao.to.gov.br](mailto:saude@saosebastiao.to.gov.br),
- c) [educacao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:educacao@saosebastiao.to.gov.br),
- d) [meioambiente@saosebastiao.to.gov.br](mailto:meioambiente@saosebastiao.to.gov.br),
- e) [controladoria@saosebastiao.to.gov.br](mailto:controladoria@saosebastiao.to.gov.br),
- f) [administracao@saosebastiao.to.gov.br](mailto:administracao@saosebastiao.to.gov.br)
- g) [rh@saosebastiao.to.gov.br](mailto:rh@saosebastiao.to.gov.br)



h) [gabinete@saosebastiao.to.gov.br](mailto:gabinete@saosebastiao.to.gov.br)

**Art. 11º** Os serviços públicos considerados essenciais, como Setor Financeiro, Saúde e Limpeza Urbana, Conselho Tutelar, Setor de Tributos e Setor de Licitações, deverão obrigatoriamente manter equipes para atendimento à população.

**Art. 12º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde Articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento a Covid-19 no âmbito do município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I. Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o pico da pandemia do novo coronavírus;
- II. Articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;
- III. Expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do Covid-19;
- IV. Divulgar a população informações relativas a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus;
- V. Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

**Art. 13º** Em razão do interesse social constante deste Decreto, os empreendimentos e eventos que porventura sejam necessários ao bem-estar da população deverão ser precedidos de licenciamento aprovado pelo órgão competente.

**Art. 14º** Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de Servidores e empregados públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário de cada pasta sendo autorizado somente aquelas extremamente necessárias.

**Art. 15º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

  
**ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**  
*Prefeito Municipal*